



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 634, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias concedidas aos agente e servidores dos órgão da administração pública direta de Santana dos Garrotes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As diárias regulamentadas pela Lei Municipal nº 423/2013, de 16 de janeiro de 2013, com vistas a fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, quando o servidor ou agente político se deslocar da sede de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, passarão a vigir com os valores constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º O artigo 1º da Lei 423/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito ou o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem, bem como o Secretário Municipal que, expressamente, se deslocar para representar o Prefeito Municipal, perceberá a diária devida àquele agente político a ser representado."

Art. 3º As próximas atualizações desta Lei serão por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor imediatamente, salvo das as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALORES DAS DIÁRIAS COM PERNOITE

(AFASTAMENTO POR UM PERÍODO DE 24 HORAS, OU QUANDO O AFASTAMENTO FOR SUPERIOR A 12 HORAS E INFERIOR A 24 HORAS HAVENDO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM)

LOCAL / DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	DEMAIS SERVIDORES
BRASÍLIA	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
REGIÃO NORDESTE, EXCETO PARAÍBA	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
REGIÃO SUDESTE, SUL, CENTRO OESTE E NORTE	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
CAPITAL JOÃO PESSOA	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00
DEMAIS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (DISTÂNCIA SUPERIOR A 100KM)	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00

VALORES DAS DIÁRIAS SEM PERNOITE

(AFASTAMENTO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 06 HORAS, ATÉ O LIMITE DE 12 HORAS, OU QUANDO DISPUSER DE ALIMENTAÇÃO OU HOSPEDAGEM OFICIAL GRATUITA)

LOCAL / DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	DEMAIS SERVIDORES
BRASÍLIA	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00
REGIÃO NORDESTE, EXCETO PARAÍBA	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00
REGIÃO SUDESTE, SUL, CENTRO OESTE E NORTE	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00
CAPITAL JOÃO PESSOA	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00
DEMAIS MUNICÍPIOS DA	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00




**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

PARAÍBA (DISTÂNCIA SUP
A 100KM)


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de premiação de valorização aos profissionais educação básica da rede Municipal de Ensino de Santana dos Garrotes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caráter excepcional e transitório, a conceder aos profissionais da Educação Básica vinculados a Secretaria da Educação, efetivos e contratados, no exercício de 2024, e nos próximos anos sempre que tiver saldo e a necessidade de atingimento do índice, a **Premiação de Valorização** para fins de cumprimento do Índice constitucional de 70%, disposto no Art. 212-A da CF.

§1º Para a concessão da premiação de que trata o caput, será utilizado o saldo remanescente corresponde a diferença positiva entre o total de recursos recebidos e o total de gastos efetivados durante o exercício de 2024, correspondente a parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, conforme determina a artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§2º O valor global destinado ao pagamento do complemento constitucional será estabelecido em decreto, não podendo ser inferior a quantia necessária para o atingimento dos 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

§3º A aferição final dos valores a que se refere este artigo será efetivada após análise do fechamento do balancete de dezembro de 2024, e, ocorrendo a necessidade de integrar o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, a complementação dar-se-á ao limite do final do mês de dezembro de 2024.

Art.2º Receberão a Premiação de Valorização prevista no Art. 1º desta lei, os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico e operacional da Secretaria da Educação, efetivos e contratados, desde que em efetivo exercício em 2024, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

§ 1º São profissionais da educação básica aqueles servidores definidos nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 como também da Lei Federal nº 11.301/2006, funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício de suas funções nas redes de ensino de educação básica.

§ 2º Não fazem "jus" à gratificação ora instituída:

I- Os estagiários da rede municipal de ensino;

II- Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício em 2024;

III- Os profissionais da educação básica que estiveram afastados para tratar de interesses particulares.

§ 3º Nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, não terão direito ao referido complemento os aposentados e servidores que não se enquadrarem no parágrafo 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 3º O complemento constitucional será concedido em caráter excepcional para cumprimento do índice constitucional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem, e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário, apenas a retenção do imposto de renda.

Art. 4º O valor da **Premiação de Valorização** será pago aos servidores na forma prevista nesta lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º Para os professores:

I - A escola ou creche que o professor trabalha deve ter uma taxa de rendimento escolar superior a 70%;

II – Ter no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;

III - Até a data da publicação dessa lei, estar com o diário de classe preenchido corretamente e em dia com todos os registros;

IV- Para os professores readaptados terão que apresentar o plano de trabalho.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

§ 2º Para a equipe pedagógica das escolas ou creches (diretor, diretor-adjunto, supervisor, coordenador, orientador):

I - A escola ou creche possuir uma taxa de rendimento superior a 70%;

II - Ter no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;

III – Ter entregado na coordenação pedagógica da Secretaria de Educação o plano de Ação de recomposição da aprendizagem.

§ 3º Para a coordenação pedagógica da secretaria de Educação:

I – Apresentar registros de reuniões periódicas com as equipes gestoras e pedagógicas da rede municipal de ensino;

II – Evidenciar o acompanhamento dos programas e projetos educacionais do município, através de registros de reuniões e análise do trabalho desenvolvido em cada unidade escolar;

§ 4º Para os demais servidores da Educação:

I – Que seja atingida a carga horária atribuída ao servidor no exercício de suas funções em 2024 na escola, creche e secretaria de educação;

II – Que tenha cumprido exercício de sua função com pontualidade e assiduidade, comprovado através de registro do ponto.

§ 5º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus" apenas a uma Premiação.

§ 6º - A **Premiação de Valorização** será calculada de forma proporcional para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2024.

Art. 5º A **Premiação de Valorização** será paga no mês dezembro aos profissionais da Educação Municipal, obedecendo os seguintes percentuais:

I - Para os professores, equipes pedagógicas das escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 90% dos critérios estabelecidos, a gratificação não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta anual recebida pelo servidor;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

II - Para os professores, equipes pedagógicas das escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 60% dos critérios estabelecidos a gratificação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

III - Para os professores, equipes pedagógicas as escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 40% dos critérios estabelecidos a gratificação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

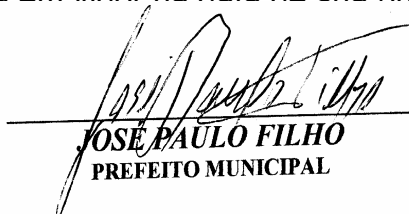
IV - Para os demais profissionais da Educação a **Premiação de Valorização** não poderá ser superior a 10% (trinta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

Art.6º O valor da **Premiação de Valorização** não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária a ser recebida pelo servidor.

Art.7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 8º Os questionamentos decorrentes da presente lei, apresentados pelos profissionais da Educação, serão apreciados pelo Conselho de Educação do Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina nome de rua e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAIBA
Faço saber que a Câmara Municipal e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denomina-se “PRAÇA MANOEL JOSÉ DO SOUZA – MANOEL DO BODE”, para a praça publica, localizada na Rua Professor José Severiano entrocamento com a BR 426, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as d


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 637 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina nome de praça pública localizada neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denomina-se “PRAÇA SOLON BASTOS CALVACANTE”, para a praça pública, localizada na Rua Renato Teotônio, de frente a Igreja Matriz de Senhora Sant’Ana, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 638 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 160 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina nome de praça pública localizada neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denomina-se “PRAÇA PERON TEOTONIO B. NEVES”, para a praça publica, localizada na Rua Cirino, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as d


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL